

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS ENCAMINHADOS PELOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CIRENOR, CONFORME A TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I.

MARCIO CAPRINI, Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS – CIRENOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público e de natureza autárquica, CNPJ nº 15.344.304/0001-43, com endereço a Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, em Sananduva/RS, CEP 99.840-00, **TORNA PÚBLICO** a publicação do presente processo de Credenciamento Público para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** conforme descrição supracitada para atendimento aos municípios Consorciados, seguindo as normas do presente Edital e os anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e disposições análogas, mediante as condições seguintes que os interessados devem se submeter.

1 - DO OBJETO E SUA DELIMITAÇÃO:

1.1 – Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação complementar de serviços e procedimentos odontológicos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pelos Municípios integrantes do CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste, compreendendo procedimentos de Atenção Primária e de Atenção Especializada em Saúde Bucal, conforme relação de itens, especificações, requisitos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, edital e seus anexos.

1.2 O credenciamento será realizado por item/procedimento, facultando-se à pessoa jurídica interessada requerer o credenciamento para um, vários ou todos os itens constantes da relação de procedimentos, de acordo com seu interesse e capacidade de atendimento, desde que comprove o cumprimento dos requisitos exigidos para a execução de cada procedimento pretendido.

1.3 Os serviços serão prestados por profissionais legalmente habilitados e vinculados à pessoa jurídica credenciada, observadas as respectivas atribuições profissionais e, quando aplicável, as especialidades, qualificações e demais requisitos relacionados à natureza de cada procedimento, bem como as normas técnicas, sanitárias e assistenciais pertinentes.

1.4 A pessoa jurídica credenciada deverá dispor de estrutura física, instalações, equipamentos, materiais, recursos humanos, licenças e demais condições necessárias e

compatíveis com os procedimentos para os quais estiver credenciada, observadas as exigências específicas estabelecidas para cada item.

1.5 A execução dos procedimentos ocorrerá mediante encaminhamento e autorização, de acordo com a demanda dos Municípios integrantes do CIRENOR e com os fluxos de regulação e atendimento estabelecidos pelo Consórcio, não implicando o credenciamento garantia de quantidade mínima de procedimentos ou de faturamento à credenciada.

1.6 A presente contratação visa ampliar e garantir a oferta de serviços especializados aos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, assegurando o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS procedimentos, abrangendo as seguintes categorias de serviços:

1.7 As empresas credenciadas deverão atender aos pacientes encaminhados pelos entes consorciados, mediante autorização prévia, observando-se as especificações técnicas, exigências quanto aos serviços e valores estabelecidos na tabela anexa, bem como as normas sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis.

1.8 A presente contratação visa ampliar e garantir a oferta de serviços especializados aos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR.

1.9 A contratação se dará em regime de credenciamento contínuo, possibilitando a adesão de novas empresas durante a vigência do edital, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

1.10 - Será adotado o sistema de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, obedecendo os critérios de seleção dispostos neste edital.

1.11 - O fiscal indicado pelo consórcio é o Sr. Presidente Ulisses Cechin, os municípios também deverão indicar servidores para a fiscalização dos serviços.

1.12 - A participação neste Edital de Credenciamento implica no reconhecimento pela empresa proponente de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas complementares, que disciplinam o presente Credenciamento Público e integrarão o ajuste correspondente.

2- CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Consórcio CIRENOR.

2.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

2.3 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Consórcio CIRENOR.

2.4 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.5 - Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Consórcio.

2.6 - Da participação de pessoa física:

2.6.1 - Na presente contratação, não será admitida a participação de pessoa física, porquanto necessária estrutura incompatível com as suas características, para o atendimento da necessidade da Administração.

3- DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, em formato PDF.

3.2 - A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação sempre que houverem empresas credenciadas.

3.3 - A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

3.4 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4- DA HABILITAÇÃO

4.1 - Os documentos abaixo descritos são necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e sevem ser anexados na plataforma, quais sejam:

4.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Requerimento para credenciamento, conforme anexo II deste edital;

b) Registro comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Na apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento;

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou:

c.1) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir (poderá ser apresentada versão

consolidada do documento);

- e) Documento de identidade dos sócios/proprietário, ou representantes legais da pessoa jurídica;
- f) Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo município sede do estabelecimento;

4.2.1.1 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- g) Simples Nacional, se a empresa se enquadrar;
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, ou do distrito federal se houver, relativo a sede da empresa, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

4.2.1.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos distribuidores da Comarca da sede da matriz;

4.2.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Registro ativo da empresa e dos profissionais junto aos respectivos Conselhos de Classe.
- b) Comprovação de qualificação técnica e experiência compatível com o serviço ofertado que se dará por meio de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- c) Comprovante de vínculo entre a pessoa física e a pessoa jurídica participante do certame, o qual poderá ser demonstrado por meio de contrato social, carteira de trabalho ou contrato particular firmado entre as partes.
- d) Comprovante de cadastramento da empresa no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, válido e ativo para os serviços em que é obrigatório o cadastramento;
- e) Documentação técnica dos profissionais que prestarão serviços a contratada;
 - Diploma;
 - Carteira Profissional;
 - Cartão SUS;

- Comprovante de Especialização Profissional, sendo que para profissionais Médicos deverá ser apresentado Registro de Qualificação de Especialista – RQE;

f) DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Declaração Unificada do licitante, da licitante, subscrita por seu representante legal, de que a empresa:

I. Que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

II. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

III. Não possui no quadro empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto do CIRENOR.

IV. Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

V. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

VI. Declaração de que cumpre os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e que:

a) Se responsabiliza integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso, estando ciente de que pode vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dos dados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados;

b) Se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

c) Que os registros de tratamento de dados pessoais que a proponente realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

d) Que responderá pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

e) Que os representantes legais da credenciante, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD ;

- f) Ter conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento;

4.2.1.4 - QUANTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES (somente para empresas nesta condição):

a) As Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte deverão juntar Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador da empresa credenciante, nos termos do Anexo IV, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores;

b) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem no momento do cadastramento, declaração, firmada pelo contador e representante legal da cooperativa, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4.3 - As certidões que compõem a documentação exigida deverão estar válidas no período de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, no caso de formalização do ajuste contratual.

4.4 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo extra para apresentação ou substituição de documento exigido e não entregue, no ato de inscrição. No entanto, a seu exclusivo critério, o CIRENOR poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares acerca da documentação cadastrada.

4.5- Para as inscrições realizadas por meio de Procuração deverá ser enviado o instrumento público de outorga com poderes específicos para este fim, bem como documentos pessoais do outorgante e do outorgado.

4.6- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias acompanhadas da original para que o servidor do Consórcio possa conferir as mesmas, ou ainda com uma Declaração de Autenticidade das cópias dos documentos.

4.7 - Os documentos de livre acesso pela internet não têm necessidade de autenticação.

4.8 - A empresa ou instituição Credenciada fica obrigada a manter os dados atualizados junto ao CIRENOR, como e-mail, telefone, dados bancários e quadro dos profissionais credenciados, bem como eventuais mudanças de porte da empresa e/ou razão social.

5- DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1 - Após a análise documental que ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias, a Comissão de Licitação informará o resultado, podendo o participante não credenciado, complementar os documentos ou regularizar a situação e submeter novamente os documentos para análise

quando cessado o problema.

5.2 - O resultado da habilitação e do credenciamento ficará disponível no sistema e no site do Consórcio CIRENOR.

5.3 - Após o deferimento do credenciamento, a empresa selecionada será convocada, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

5.4 - A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.cirenor.rs.gov.br e publicada no Diário Oficial dos municípios.

6- DOS RECURSOS

6.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2 - O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão que aceita ou não o licitante.

6.3 - O recurso deverá ser feito através do sistema ou encaminhado no e-mail contato@cirenor.rs.gov.br dirigido à Comissão de Licitação.

6.4 - O recurso não terá efeito suspensivo.

7- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1 - Considerando a necessidade dos municípios Consorciados contratarem simultaneamente prestadores serviços, é viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Desta forma serão credenciados todos os interessados que atenderem as condições de habilitação.

7.2 - Por se tratar de contratação com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, se necessário mais prestadores de serviço ao mesmo tempo, o beneficiário do serviço poderá optar entre os credenciados por profissional para atender sua necessidade.

7.3 - A escolha do credenciado que prestará o serviço fica a critério do paciente que utilizará o serviço;

8 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 - Sempre que solicitado pelo consórcio ou município a contratada/credenciada terá o prazo de 24h (vinte e quatro) para prestar os primeiros atendimentos, por meio de integrante(s) do quadro de profissionais habilitados disponibilizado pela empresa para realização das sessões/procedimentos, conforme item na qual esteja credenciado;

8.2 - Até o dia 20 de cada mês, a credenciada deverá encaminhar para o consórcio, relatório de sessões/procedimentos autorizadas pelo município solicitante, bem como documentação comprobatória de que o paciente realizou as sessões com as devidas assinaturas (do paciente, do prestador de serviços e do gestor/autorizador).

8.3 - Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciada, sendo

responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

8.4 - É de responsabilidade dos municípios, a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de supervisões aos atendimentos, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

8.5 - Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

8.6 A empresa Credenciada, é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados, ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso

8.7 - No valor de cada serviço ou procedimento deverão estar compreendidas todas as despesas necessárias à sua regular e integral execução pela empresa credenciada, incluindo mão de obra, encargos, tributos, equipamentos, instrumentais, materiais de consumo, medicamentos, anestésicos, EPIs e demais insumos ordinariamente necessários, excetuados os materiais, componentes, próteses, implantes ou outros itens específicos que, conforme expressamente definido na descrição do respectivo procedimento, sejam fornecidos separadamente pela Administração ou constituam item autônomo do credenciamento.

8.8 - O credenciamento com prévio conhecimento e anuência do profissional ou serviço, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são pessoas jurídicas prestando serviço ao Consórcio e seus municípios Consorciados, numa relação de natureza exclusivamente administrativa e civil;

10- DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

10.1 - Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes, no anexo I deste edital;

10.2 - O pagamento será efetuado pelo Consórcio CIRENOR até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

10.3 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de chave PIX ou conta bancária de titularidade da credenciada, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito qual a chave PIX ou conta bancária a ser utilizada, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

10.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as

medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

10.6 - Previamente à data do pagamento, o Departamento responsável verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

10.7 - Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

10.8- Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

11- DA DESPESA E EVENTUAIS REAJUSTES

11.1 - As despesas dos serviços realizados por força deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Reduzido: 28, Rubrica: 339039000000, Outros Serviços Terceiros PJ, Projeto: 2140 Manutenção Programa Exames e Procedimentos.**

11.2 - Em caso de prorrogação deste edital, os valores estipulados poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice inflacionário oficial, preferencialmente IGPM ou, qualquer outro índice que venha a ser mais benéfico para os municípios consorciados.

11.3 - A revisão de valores ocorrerá exclusivamente mediante edição de nova planilha de valores, aprovada pelo CIRENOR na forma de seu ESTATUTO.

12- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

12.1 - São Obrigações do CREDENCIADO:

- a) Prestar o serviço objeto do credenciamento conforme especificações deste Edital, bem como as demais legislações vigentes e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda o contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

13 - DAS VEDAÇÕES:

13.1 - Será vedado o credenciamento quando:

13.1.1 - Se tratar de pessoa física;

13.1.2 - Se tratar de pessoa jurídica que esteja com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

13.1.3 Se tratar de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, de empresas impedidas na forma do item anterior;

13.1.4 - Quando verificado que o interessado se enquadrar nas vedações elencadas no artigo 9º da lei 14.133/2021 e a participação de empresas que façam parte de cooperativa;

13.1.5 - Se tratar de empresa Estrangeira não autorizada a funcionar no País;

13.1.6 - Cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste Credenciamento público;

13.1.7 - Que estejam em processo de dissolução, recuperação judicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, conforme decisão judicial;

13.1.8 - Se tratar de sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

13.1.9 - O credenciamento de empresa que tenha servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao CIRENOR, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, porém com expressa vedação à prestação de serviços ao órgão/município ao qual se acham vinculados, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, na forma do Art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990 ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, ou ainda que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração deste edital ou do termo de referência.

14 - DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item 13, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

14.1.1 Esta suspensão será de iniciativa e responsabilidade da equipe técnica do CIRENOR, e a reativação ocorrerá quando da comunicação da cessação do motivo do impedimento;

14.1.2 O despacho decisório caberá à Direção Executiva do CIRENOR, devendo a decisão ser publicada.

15 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, a empresa que:

15.1.1 - Não assinar o contrato e/ou termo de credenciamento, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2 - Apresentar documentação ou declaração falsa;

15.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 - Cometer fraude fiscal;

15.1.6 - Ensejar o retardamento da execução do certame;

15.1.7 - Falhar ou fraudar na execução do credenciamento.

16- DAS SANÇÕES E PENALIDADES DECORRENTES DE INFRAÇÃO

16.1 - A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.1.1 - Advertência verbal e escrita;

16.1.2 - Suspensão do credenciamento até que regularize o apontamento;

16.1.3 - Multa de até quarenta salários mínimos, conforme o ato praticado pela conduta da Credenciante; e/ou

16.1.4 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e no CIRENOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.1.5 - Demais penalidades aplicáveis previstas em lei;

17 - DA INEXECUÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção do mesmo, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

17.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

17.1.1 - Advertência;

17.1.2 - Suspensão do contrato;

17.1.3 - Multa;

17.1.4 - Rescisão contratual / Descredenciamento;

17.1.5 - Impedimento de licitar e contratar;

17.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

III - As peculiaridades do caso concreto;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a Credenciante vencedora o contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei 14.133/2021.

17.5 - O processo de descredenciamento poderá ser do próprio credenciado ou do CIRENOR, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

a) Suspensão imediata do encaminhamento de serviços à empresa credenciada e seu grupo de profissionais;

b) Publicação da decisão;

c) Exclusão da empresa credenciada nos controles.

17.6 - Em caso de descredenciamento a pedido, bem como nos casos de débitos, fica dispensada a aprovação pela equipe técnica, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

17.7 - Entre as demais hipóteses previstas para o descredenciamento, também será motivo suficiente para o mesmo quando:

a) O CREDENCIADO deixar de atender à contatos e demandas, ou preterir demandas em razão de dificuldade ou custo ou por qualquer outro motivo não plausível;

b) O CREDENCIADO deixar de ter, de modo real, a equipe técnica apontada no credenciamento (deixando de informar ao CIRENOR), ou por qualquer motivo omitir ou suprimir dados relativos à qualidade técnica;

c) O CREDENCIADO realizar o trabalho de modo deficitário, insuficiente ou qualitativamente comprometido.

17.8 - Os casos previstos no item acima serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.9 - No caso de empresa que proceder ao encerramento de atividades sem comunicação formal ao CIRENOR, identificada tal situação, será realizado termo de registro do fato, com a extinção unilateral do credenciamento.

17.10- A extinção do Contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021;

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

17.11- A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração.

17.12- Quando a extinção ocorrer com sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia e aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da extinção.

17.13- A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

17.14- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

17.15- Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos poderá ocorrer concomitantemente à proposta de

descredenciamento.

17.16- Após a formalização e credenciamento, o CIRENOR encaminhará a documentação aos Municípios para formalização dos procedimentos necessários para autorizar a realização das despesas.

17.17- O desempenho das empresas credenciadas deverá ser controlado pelo CIRENOR, abordando-se os aspectos quantitativos e qualitativos.

17.18- O pagamento aos credenciados será realizado no âmbito do Consórcio, com os recursos próprios do orçamento.

17.19- A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.20- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONSÓRCIO.

17.21- O CONSÓRCIO poderá revogar o Credenciamento público por razões de interesse público, devendo anulá-las por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

17.22- Os casos omissos serão resolvidos pela equipe de trabalho do Consórcio, com observância das disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e legislação correlata.

18- DO CONTRATO E PRAZO

18.1 - As obrigações decorrentes deste Edital, firmadas entre o CIRENOR e a CREDENCIADA, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, e na legislação vigente.

18.2 - O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado até o limite da lei 14.133 de 2021.

18.3 - O CIRENOR convocará formalmente a CREDENCIADA para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

18.4 - O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIADA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CIRENOR.

18.5 - Durante todo o prazo contratual, a CREDENCIADA está sujeita à apresentação de negativas fiscais e demais documentos solicitados como requisitos para a realização do credenciamento.

18.5.1 - Em caso de omissão ou negativa de tal apresentação, os pagamentos permanecerão retidos até a efetiva regularização.

19 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

19.1 - Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser

efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento e deverão ser feitos exclusivamente por meio eletrônico através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.2 - Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

19.3 - As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação e anexadas na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A empresa CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Consórcio.

20.2 - A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Edital.

20.3 - As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

20.4 - O Edital completo e outras informações poderão ser obtidas no Setor Administrativo do CIRENOR, situado na Av. Fiorentino Bacchi, 932 - Bairro Centro, CEP: 99.840-000 - Sananduva, RS. Telefone (54) 3343-3668 e e-mail contato@cirenor.rs.gov.br.

20.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela equipe técnica/administrativa do CIRENOR.

20.6 Fazem partes integrantes deste Edital.

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** - Requerimento de Credenciamento
- c) **ANEXO III** – Declaração Conjunta;
- d) **ANEXO IV** – Declaração para faturamento;
- e) **ANEXO VI** - Minuta de Termo de Credenciamento;

Sananduva, 23 de outubro de 2026.

Marcio Caprini
Presidente do CIRENOR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

1. DO OBJETO E VALORES:

1.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação complementar de serviços e procedimentos odontológicos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pelos Municípios integrantes do CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste, compreendendo procedimentos de Atenção Primária e de Atenção Especializada em Saúde Bucal, conforme relação de itens, especificações, requisitos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, edital e seus anexos.

O credenciamento será realizado por item/procedimento, facultando-se à pessoa jurídica interessada requerer o credenciamento para um, vários ou todos os itens constantes da relação de procedimentos, de acordo com seu interesse e capacidade de atendimento, desde que comprove o cumprimento dos requisitos exigidos para a execução de cada procedimento pretendido.

Os serviços serão prestados por profissionais legalmente habilitados e vinculados à pessoa jurídica credenciada, observadas as respectivas atribuições profissionais e, quando aplicável, as especialidades, qualificações e demais requisitos relacionados à natureza de cada procedimento, bem como as normas técnicas, sanitárias e assistenciais pertinentes.

A pessoa jurídica credenciada deverá dispor de estrutura física, instalações, equipamentos, materiais, recursos humanos, licenças e demais condições necessárias e compatíveis com os procedimentos para os quais estiver credenciada, observadas as exigências específicas estabelecidas para cada item.

A execução dos procedimentos ocorrerá mediante encaminhamento e autorização, de acordo com a demanda dos Municípios integrantes do CIRENOR e com os fluxos de regulação e atendimento estabelecidos pelo Consórcio, não implicando o credenciamento garantia de quantidade mínima de procedimentos ou de faturamento à credenciada.

A presente contratação visa ampliar e garantir a oferta de serviços especializados aos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, assegurando o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS procedimentos, abrangendo as seguintes categorias de serviços:

As empresas credenciadas deverão atender aos pacientes encaminhados pelos entes consorciados, mediante autorização prévia, observando-se as especificações técnicas, exigências quanto aos serviços e valores estabelecidos na tabela anexa, bem como as normas sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis.

1.2 - Abaixo, consta a relação detalhada dos itens abrangidos pelo presente credenciamento, acompanhada da descrição completa e dos valores correspondentes.

Código SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário Proposto (R\$)
01.01.02.001-5	Ação coletiva de aplicação tópica de flúor gel	140,00
01.01.02.002-3	Ação coletiva de bochecho fluorado	140,00

Código SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário Proposto (R\$)
01.01.02.003-1	Ação coletiva de escovação dental supervisionada	140,00
01.01.02.004-0	Ação coletiva de exame bucal com finalidade epidemiológica	140,00
01.01.02.005-8	Aplicação de carióstático (por dente)	42,50
01.01.02.006-6	Aplicação de selante (por dente)	47,50
01.01.02.007-4	Aplicação tópica de flúor (individual por sessão)	62,50
01.01.02.008-2	Evidenciação de placa bacteriana	52,50
01.01.02.009-0	Selamento provisório de cavidade dentária	77,50
01.01.02.011-2	Ação coletiva de prevenção de câncer bucal	140,00
03.07.04.007-0	Moldagem dento-gengival p/ construção de prótese dentária	150,00
03.07.04.008-9	Reembasamento e conserto de prótese dentária	390,00
03.07.04.013-5	Cimentação de prótese dentária	215,00
03.07.02.001-0	Acesso à polpa dentária e medicação (por dente)	130,00
03.01.01.003-0	Consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico)	117,50
03.01.01.013-7	Consulta/atendimento domiciliar	125,00
03.07.01.001-5	Capeamento pulpar	135,00
03.07.01.003-1	Restauração de dente permanente anterior com resina composta (exceto facetas e lentes)	145,00
03.07.01.006-6	Tratamento inicial do dente traumatizado	115,00
03.07.01.007-4	Tratamento restaurador atraumático (TRA/ART)	125,00
03.07.01.008-2	Restauração de dente decíduo posterior com resina composta	100,00
03.07.01.009-0	Restauração de dente decíduo posterior com amálgama	110,00
03.07.01.010-4	Restauração de dente decíduo posterior com ionômero de vidro	90,00
03.07.01.011-2	Restauração de dente decíduo anterior com resina composta	115,00
03.07.01.012-0	Restauração de dente permanente posterior com resina composta	125,00
03.07.01.013-9	Restauração de dente permanente posterior com amálgama	130,00
03.07.03.004-0	Profilaxia / remoção da placa bacteriana	100,00
03.07.03.005-9	Raspagem, alisamento e polimento supragengivais (por sextante)	110,00
03.07.03.006-7	Tratamento de gengivite ulcerativa necrosante aguda (GUNA)	125,00
03.07.03.007-5	Tratamento de lesões da mucosa oral	115,00
03.07.03.008-3	Tratamento de pericoronarite	160,00
04.14.02.012-0	Exodontia de dente decíduo	125,00
04.14.02.013-8	Exodontia de dente permanente	160,00

Código SIGTAP	Procedimento			Valor Unitário Proposto (R\$)
04.14.02.038-3	Tratamento de alveolite			140,00
04.14.02.040-5	Ulotomia/ulectomia			160,00
04.14.02.043-0	Exodontia de dente supranumerário			325,00
03.07.02.002-9	Curativo de demora c/ ou s/ preparo biomecânico			90,00
03.07.02.007-0	Pulpotomia dentária			125,00
03.07.03.002-4	Raspagem alisamento subgengivais (por sextante)			140,00
02.04.01.021-7	Radiografia interproximal			37,50
02.04.01.022-5	Radiografia periapical			37,50
Área	Código SIGTAP	Procedimento	Especialidade, quando exigida	Valor Unitário Proposto (R\$)
Consulta Especializada	03.01.01.004-8	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	—	200,00
Endodontia	03.07.02.003-7	Tratamento endodôntico de dente decíduo	—	300,00
Endodontia	03.07.02.006-1	Tratamento endodôntico de dente permanente unirradicular	—	480,00
Endodontia	03.07.02.011-8	Selamento de perfuração radicular	Endodontista	420,00
Periodontia Especializada	03.07.03.003-2	Raspagem corono-radicular (por sextante)	—	150,00
Periodontia Especializada	04.14.02.016-2	Gengivoplastia (por sextante)	—	365,00
Cirurgia Oral Especializada	04.14.02.005-7	Correção de irregularidades de rebordo alveolar	—	250,00
Cirurgia Oral Especializada	04.14.02.007-3	Curetagem periapical	—	250,00
Cirurgia Oral Especializada	04.14.02.009-0	Enxerto ósseo de área doadora intrabucal	—	1.200,00
Cirurgia Oral Especializada	04.14.02.014-6	Exodontia múltipla com alveoloplastia por sextante	—	575,00
Cirurgia Oral Especializada	04.14.02.017-0	Glossorrafia	—	300,00
Cirurgia Oral Especializada	04.14.02.020-0	Marsupialização de cistos e pseudocistos	—	350,00
Cirurgia Oral Especializada	04.14.02.021-9	Odontosecção / radilectomia / tunelização	—	375,00
Cirurgia Oral Especializada	04.14.02.024-3	Reimplante e transplante dental (por elemento)	—	500,00
Cirurgia Oral Especializada	04.14.02.027-8	Remoção de dente retido (incluso/impactado)	—	500,00

Código SIGTAP	Procedimento			Valor Unitário Proposto (R\$)
Prótese – Procedimentos Clínicos	03.07.04.018-6	Escaneamento intraoral		220,00
Prótese – Procedimentos Clínicos	07.01.07.005-6	Coroa provisória	—	200,00
Radiologia Odontológica	02.04.01.016-0	Radiografia oclusal	—	47,50
Radiologia Odontológica	02.04.01.017-9	Radiografia panorâmica	—	130,00

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar e assegurar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS dos Municípios integrantes do CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste aos serviços e procedimentos odontológicos, abrangendo atendimentos de Atenção Primária e de Atenção Especializada em Saúde Bucal, de acordo com as necessidades identificadas pelas redes municipais de saúde.

Os Municípios consorciados são, em sua maioria, de pequeno porte, circunstância que repercute diretamente na capacidade de estruturação e manutenção de uma rede própria suficientemente ampla para absorver, de forma individualizada, toda a demanda por procedimentos odontológicos. Embora os serviços municipais disponham de atendimento odontológico, determinadas demandas dependem de profissionais, equipamentos, instalações, materiais ou conhecimentos específicos, cuja disponibilização permanente e individual por cada Município nem sempre se mostra técnica ou economicamente viável.

A situação mostra-se especialmente relevante em relação aos procedimentos odontológicos especializados, uma vez que a oferta regional de estabelecimentos de maior porte e de estruturas públicas especializadas é limitada, podendo ocasionar deslocamentos para outros centros, formação de demanda reprimida e aumento do tempo de espera para realização dos tratamentos necessários.

Nesse contexto, a atuação consorciada possibilita reunir as demandas dos Municípios integrantes do CIRENOR e organizar uma rede complementar de prestadores de serviços odontológicos, permitindo o aproveitamento da capacidade já instalada de clínicas, consultórios e demais estabelecimentos constituídos como pessoas jurídicas e aptos à execução dos diferentes procedimentos.

A solução não pressupõe que uma única pessoa jurídica disponha de estrutura para realizar a integralidade dos serviços odontológicos pretendidos. Ao contrário, considerando a diversidade dos procedimentos e a realidade da oferta existente na região, mostra-se adequado que o credenciamento seja realizado por item/procedimento, permitindo que cada interessado solicite seu credenciamento para um, vários ou todos os itens para os quais possua interesse e demonstre capacidade técnica, profissional, sanitária e estrutural compatível.

Essa sistemática favorece a participação de prestadores locais e regionais, inclusive estabelecimentos de menor porte que possuam condições adequadas para a execução de determinados procedimentos, sem impor a necessidade de manutenção de estrutura incompatível com os serviços efetivamente ofertados. Ao mesmo tempo, possibilita que

procedimentos que demandem qualificação profissional, equipamentos ou condições diferenciadas sejam executados somente pelos credenciados que comprovem o atendimento das respectivas exigências.

A utilização do credenciamento mostra-se adequada, ainda, diante da natureza da demanda, que é variável e distribuída entre os Municípios consorciados, não sendo possível estabelecer previamente, com exatidão, quais usuários necessitarão de cada procedimento, em que momento ocorrerá a necessidade ou qual será o quantitativo efetivamente executado por cada prestador.

Pretende-se, portanto, formar uma rede de prestadores previamente habilitados e disponíveis para atendimento das demandas encaminhadas e autorizadas, sem garantia de quantitativo mínimo de procedimentos ou de faturamento individual aos credenciados, sendo a execução condicionada à efetiva necessidade dos usuários e aos fluxos de encaminhamento, autorização e regulação estabelecidos.

A contratação também permitirá ampliar a disponibilidade de atendimento aos usuários do SUS, reduzir a demanda reprimida e os períodos de espera, facilitar o acesso aos tratamentos odontológicos e proporcionar maior capilaridade à rede assistencial, especialmente diante das características geográficas e estruturais dos Municípios que integram o Consórcio.

A centralização do credenciamento pelo CIRENOR apresenta-se, ainda, como medida administrativa eficiente, uma vez que evita que cada Município tenha de estruturar isoladamente procedimentos destinados à contratação dos mesmos tipos de serviços, permitindo a adoção de requisitos uniformes, organização conjunta da oferta, padronização dos procedimentos, racionalização administrativa e melhor aproveitamento da capacidade instalada existente na região.

A participação das pessoas jurídicas credenciadas terá caráter complementar à assistência prestada no âmbito do SUS, permanecendo os atendimentos sujeitos aos encaminhamentos e autorizações competentes, aos fluxos assistenciais estabelecidos e às normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como solução adequada para assegurar maior amplitude, continuidade e eficiência na oferta dos serviços odontológicos aos usuários dos Municípios integrantes do CIRENOR, permitindo a formação de uma rede plural de prestadores, com contratação por procedimento e de acordo com a capacidade efetivamente demonstrada por cada credenciado, promovendo maior acesso aos serviços de saúde bucal e atendimento adequado às necessidades da população consorciada.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra fundamento na necessidade de assegurar e ampliar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS dos Municípios integrantes do CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste aos serviços e procedimentos odontológicos, mediante atuação complementar à rede pública de saúde, especialmente diante da diversidade das demandas e das limitações estruturais existentes para a oferta integral desses atendimentos diretamente pelos entes consorciados.

A Lei Federal nº 8.080/1990, em seu art. 24, estabelece que, quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de determinada área, o Sistema Único de Saúde poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, formalizando-se essa participação mediante contrato ou convênio, observadas as normas de

direito público aplicáveis.

Nesse contexto, considerando que os Municípios integrantes do CIRENOR são predominantemente de pequeno porte e não dispõem, individualmente, de estrutura suficiente para atender à totalidade das demandas odontológicas, sobretudo aquelas que dependem de profissionais, equipamentos, instalações ou conhecimentos específicos, mostra-se necessária a utilização da capacidade instalada existente na iniciativa privada para complementar a assistência disponibilizada aos usuários do SUS.

A solução será operacionalizada por meio de credenciamento de pessoas jurídicas, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, II da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a formação de uma rede de prestadores aptos a executar os procedimentos previamente definidos pelo CIRENOR, de acordo com as condições, requisitos e valores estabelecidos pela Administração.

A adoção do credenciamento mostra-se compatível com a natureza da contratação, uma vez que não se pretende selecionar um único prestador para concentrar a execução de todos os serviços. Busca-se, ao contrário, possibilitar a contratação de todos os interessados que preencham as condições estabelecidas, formando uma rede complementar capaz de absorver as demandas encaminhadas pelos Municípios consorciados, sendo que o critério de escolha é através do próprio beneficiário dos serviços.

Considerando a diversidade dos serviços odontológicos e a realidade da oferta regional, o credenciamento será estruturado por item/procedimento, permitindo que cada pessoa jurídica solicite seu credenciamento para um, vários ou todos os itens para os quais tenha interesse e demonstre possuir capacidade técnica, profissional, sanitária e estrutural compatível.

Tal sistemática permite ampliar o número potencial de prestadores e possibilita a participação de clínicas e estabelecimentos odontológicos de diferentes portes, sem exigir que cada credenciado possua estrutura para executar a integralidade dos procedimentos contemplados. Para os serviços que demandem condições específicas de execução, o credenciamento ficará condicionado à demonstração dos requisitos correspondentes ao respectivo item.

A execução ocorrerá conforme a demanda efetivamente encaminhada e autorizada pelos Municípios integrantes do CIRENOR, observados os fluxos de atendimento e regulação definidos, sem garantia de quantitativo mínimo de procedimentos ou faturamento individual aos credenciados.

Dessa forma, a contratação por credenciamento apresenta-se adequada à necessidade identificada, permitindo organizar uma rede complementar de atendimento odontológico, ampliar a disponibilidade de prestadores, reduzir dificuldades de acesso e tempos de espera e proporcionar aos Municípios consorciados uma solução conjunta e racional para atendimento das demandas de saúde bucal de seus usuários.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na realização de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação complementar de serviços e procedimentos odontológicos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pelos Municípios integrantes do CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste, compreendendo procedimentos de Atenção Primária e de Atenção Especializada em Saúde Bucal.

O credenciamento será estruturado por item/procedimento, de modo que cada pessoa jurídica poderá requerer sua habilitação para um, vários ou todos os procedimentos constantes da relação estabelecida pela Administração, conforme seu interesse e sua capacidade de atendimento, não sendo exigida a execução integral do conjunto de serviços disponibilizados no credenciamento.

A solução contempla a formação de uma rede complementar de prestadores, possibilitando o aproveitamento da capacidade instalada de estabelecimentos odontológicos aptos ao atendimento dos usuários encaminhados pelos Municípios consorciados. A sistemática permite ampliar a oferta de serviços sem exigir que cada Município mantenha individualmente estrutura física, equipamentos e profissionais suficientes para a execução de toda a diversidade de procedimentos necessários.

Cada pessoa jurídica deverá comprovar condições compatíveis com os itens para os quais pretenda se credenciar, dispondo de profissionais legalmente habilitados, estrutura física adequada, equipamentos, instrumentais, materiais, insumos, licenças e demais recursos necessários à correta execução dos procedimentos, observadas as exigências sanitárias, profissionais, técnicas e assistenciais aplicáveis.

Quando determinado procedimento exigir qualificação profissional específica, equipamentos diferenciados, instalações ou condições especiais de execução, somente poderá ser realizado pelo credenciado que comprove o atendimento dos requisitos correspondentes, de forma proporcional à natureza e à complexidade do serviço.

Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento e autorização, observadas as demandas dos Municípios integrantes do CIRENOR e os fluxos de regulação definidos pelo Consórcio. A execução e o respectivo pagamento estarão vinculados aos procedimentos efetivamente autorizados, realizados e devidamente comprovados, não decorrendo do credenciamento garantia de demanda mínima ou de faturamento ao prestador.

Caberá à credenciada fornecer todos os recursos necessários à execução dos serviços abrangidos pelo respectivo item, incluindo mão de obra profissional e auxiliar, materiais de consumo, medicamentos e insumos inerentes ao procedimento, instrumentais, equipamentos, equipamentos de proteção individual e demais elementos indispensáveis à sua adequada realização, salvo quando determinado componente estiver expressamente previsto como item autônomo ou houver disposição específica em sentido diverso no Termo de Referência.

A solução deverá assegurar, ainda, o adequado registro dos atendimentos realizados, possibilitando o acompanhamento da produção, a conferência dos procedimentos executados e o controle dos encaminhamentos e autorizações, conforme sistemática a ser estabelecida pelo CIRENOR.

Por se tratar de prestação de serviços odontológicos, não se aplicam exigências de manutenção e assistência técnica pós-contratação típicas da aquisição de bens. Entretanto, durante toda a execução, será de responsabilidade da credenciada manter seus equipamentos, instrumentais e instalações em condições adequadas de funcionamento, conservação, higienização, esterilização e segurança, realizando, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas necessárias, de modo a não comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança dos atendimentos.

A solução, portanto, compreende não apenas a realização isolada dos procedimentos, mas a disponibilização, por cada credenciado, de estrutura e capacidade operacional suficientes para executar adequadamente os itens para os quais estiver habilitado, permitindo ao CIRENOR constituir uma rede diversificada de prestadores capaz de atender às necessidades odontológicas dos usuários dos Municípios consorciados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Além dos requisitos de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica para a presente contratação, são exigências para a prestação do serviço:

a) Os procedimentos deverão ser executados por cirurgiões-dentistas legalmente habilitados e regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, vinculados à pessoa jurídica credenciada, observadas as atribuições e competências profissionais pertinentes aos procedimentos executados.

b) Quando a natureza do procedimento exigir qualificação, especialidade ou habilitação profissional específica, a credenciada deverá disponibilizar profissional que atenda às respectivas exigências, não sem do a habilitação para determinado item extensível automaticamente aos demais procedimentos constantes do credenciamento.

c) A credenciada será responsável por disponibilizar todos os profissionais, auxiliares, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, anestésicos, EPIs, insumos e demais recursos necessários à execução integral dos procedimentos para os quais estiver credenciada, considerando-se os respectivos custos incluídos no valor do item, salvo quando determinado material, componente ou serviço estiver expressamente previsto como item autônomo na tabela do credenciamento.

d) Os serviços deverão observar as normas de biossegurança, controle de infecção, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, vigilância sanitária e segurança do paciente, inclusive quanto ao processamento e esterilização de materiais e à destinação adequada dos resíduos gerados.

e) Quando a conclusão do tratamento depender de mais de uma sessão inerente ao mesmo procedimento contratado, a credenciada deverá assegurar sua continuidade até a conclusão, observadas as características e condições estabelecidas para o respectivo item.

f) Os serviços deverão ser executados em instalações adequadas aos procedimentos realizados, mantidas em condições de funcionamento, conservação, higiene, acessibilidade e segurança, observadas as normas sanitárias, de biossegurança e demais disposições aplicáveis ao estabelecimento e à natureza dos serviços prestados.

g) As consultas e os atendimentos deverão ser realizados presencialmente em estabelecimento disponibilizado pela pessoa jurídica credenciada, devidamente regularizado e dotado das condições necessárias à execução dos procedimentos para os quais estiver credenciada, inclusive quanto à disponibilidade de estrutura diferenciada ou ambiente hospitalar, quando exigidos pela natureza do respectivo procedimento.

h) A credenciada deverá manter registro individualizado dos atendimentos realizados, em prontuário, contendo as informações pertinentes ao serviço prestado, incluindo, conforme aplicável, identificação do usuário, data do atendimento, profissional responsável, avaliação ou hipótese diagnóstica, procedimento realizado, conduta, prescrição e demais registros assistenciais necessários, assegurados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

i) Todos os serviços deverão estar de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitando o encaminhamento e as demandas dos municípios consorciados.

j) Os serviços deverão observar padrões técnicos de qualidade compatíveis com os protocolos e resoluções vigentes dos respectivos Conselhos de Classe.

k) O tempo de atendimento deverá seguir critérios técnicos e clínicos, garantindo a efetividade das mesmas.

l) O acompanhamento da execução dos serviços será realizado por servidores designados dos Municípios e/ou do CIRENOR, que poderão solicitar relatórios, planilhas de produção e comprovantes de atendimento.

m) As credenciadas deverão submeter-se à avaliação periódica de desempenho, podendo ter o credenciamento suspenso ou cancelado em caso de inobservância das exigências técnicas, éticas ou legais.

n) O pagamento será condicionado à comprovação dos serviços prestados mediante relatórios atestados e conferidos pelos responsáveis municipais.

o) Sempre que solicitado pelo consórcio ou município a contratada/credenciada terá o prazo de 24 horas (vinte e quatro) para prestar os primeiros atendimentos, por meio de integrante(s) do quadro de profissionais habilitados disponibilizado pela empresa para realização dos atendimentos, conforme item na qual esteja credenciado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

A execução do objeto dar-se-á conforme as condições e procedimentos definidos neste edital, visando assegurar a plena consecução dos resultados pretendidos — ampliação do acesso, descentralização e qualificação dos serviços odontológicos especializados — desde o início do credenciamento até o seu encerramento.

1. Início da Execução

1.1. Após a homologação e assinatura do Termo de Credenciamento, as empresas habilitadas passarão a compor o Cadastro de Prestadores Credenciados do CIRENOR, ficando aptas a atender às demandas encaminhadas pelos Municípios consorciados.

1.2. O início efetivo da execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal do Município consorciado ao CIRENOR, que fará a intermediação entre a demanda e o prestador credenciado.

1.3. Cada atendimento somente poderá ocorrer após autorização expressa do gestor municipal responsável, respeitados os parâmetros e valores estabelecidos no edital.

2. Forma de Execução dos Serviços

2.1. Os serviços serão prestados de forma presencial, em consultórios próprios, clínicas conveniadas ou espaços designados pelos Municípios consorciados, conforme o tipo de serviço e disponibilidade local.

2.2. Cada atendimento deverá ser registrado individualmente, contendo identificação do paciente, profissional responsável, data, horário, diagnóstico, caso clínico e conduta adotada, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

2.3. Os profissionais deverão estar regularmente registrados no respectivo Conselhos de Classe, observando rigorosamente as normas éticas, técnicas e sanitárias aplicáveis.

2.4. As empresas credenciadas deverão disponibilizar todos os equipamentos, materiais e instrumentos necessários à adequada execução dos serviços, garantindo qualidade e segurança aos pacientes.

2.5. Os atendimentos/procedimentos seguirão os protocolos estabelecidos pelos Conselhos Profissionais e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. Acompanhamento e Controle

3.1. O acompanhamento da execução será realizado pelo CIRENOR, em conjunto com os Fiscais designados pelos Municípios consorciados, que deverão atestar a conformidade dos serviços prestados.

3.2. Serão exigidos relatórios mensais de produção, contendo quantitativos de atendimentos realizados, especialidades, profissionais e pacientes atendidos.

3.3. O CIRENOR poderá realizar avaliações periódicas de desempenho, podendo suspender ou cancelar o credenciamento em caso de descumprimento de obrigações técnicas, éticas ou contratuais.

4. Pagamento e Condições Operacionais

4.1. O pagamento será efetuado pelo Consórcio CIRENOR até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.2. - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de chave PIX ou conta bancária de titularidade da credenciada, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito qual a chave PIX ou conta bancária a ser utilizada, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

4.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento responsável verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

4.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

4.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

5. Fiscalização, Avaliação e Encerramento

5.1. O CIRENOR manterá monitoramento contínuo do desempenho dos prestadores, com base em indicadores de produtividade, qualidade e resolutividade dos atendimentos.

5.2. Em caso de intercorrências operacionais ou sanitárias, deverão ser adotadas medidas corretivas imediatas, podendo o credenciamento ser suspenso ou rescindido conforme previsto no regulamento.

5.3. O encerramento do credenciamento poderá ocorrer:

Por término do prazo de vigência;

Por solicitação da empresa credenciada;

Por decisão administrativa do CIRENOR, devidamente motivada.

5.4. No encerramento, deverão ser apresentados relatórios finais de execução e comprovação de atendimentos, garantindo a transparência e rastreabilidade de todos os serviços prestados.

6. Resultados Esperados

A execução do credenciamento deverá resultar em:

- Ampliação e descentralização do atendimento odontológico à população dos municípios consorciados;
- Redução de filas e deslocamentos;
- Atendimento contínuo, eficiente e humanizado;
- Fortalecimento da gestão regional da saúde e da eficiência do gasto público.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

A gestão e a fiscalização da execução do objeto deste credenciamento observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas internas do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, assegurando o acompanhamento técnico, administrativo e financeiro dos serviços prestados, de forma a garantir o alcance dos resultados pretendidos e a conformidade com as condições estabelecidas no edital e nos respectivos termos de credenciamento.

7.1. Responsabilidade pela Gestão

7.1.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Diretoria Executiva do CIRENOR, que atuará como unidade gestora central, responsável pela coordenação, controle e consolidação das informações relativas à execução dos serviços credenciados.

7.1.2. Cada Município consorciado deverá designar, por ato formal, um Gestor e um Fiscal Municipal, que atuarão em conjunto com o CIRENOR no acompanhamento das atividades, observando o disposto no art. 117, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. O Gestor Municipal será responsável pela comunicação das demandas, solicitações de atendimento, verificação de relatórios e encaminhamento das informações de produção à Diretoria do CIRENOR.

7.1.4. O Fiscal Municipal será responsável por verificar a conformidade dos atendimentos prestados, atestar os serviços executados e comunicar eventuais irregularidades ou intercorrências.

7.2. Instrumentos de Acompanhamento e Controle

7.2.1. O acompanhamento da execução ocorrerá mediante:

- a) Relatórios mensais de atendimentos, contendo número de pacientes atendidos, tipo de serviço, data, local e profissional responsável;
- b) Planilhas de controle físico-financeiro, com registro dos valores devidos e pagos;
- c) Atestos de execução e conformidade, emitidos pelos fiscais municipais;
- d) Relatórios consolidados de desempenho, elaborados periodicamente pelo CIRENOR, com base nas informações recebidas dos municípios.

7.2.2. O CIRENOR poderá realizar visitas técnicas de verificação, auditorias administrativas e revisões periódicas, de modo a aferir a regularidade e a qualidade dos serviços prestados.

7.2.3. Todos os documentos e relatórios relativos à execução deverão ser arquivados digitalmente para fins de controle, prestação de contas e auditoria.

7.3. Comunicação e Fluxo Operacional

7.3.1. A comunicação entre o CIRENOR, os municípios consorciados e as empresas credenciadas será realizada preferencialmente por meio eletrônico, garantindo rastreabilidade e registro das solicitações.

7.3.2. O CIRENOR manterá sistema próprio ou planilha padronizada de controle dos atendimentos, permitindo o acompanhamento contínuo da execução e o cruzamento de dados financeiros e operacionais.

7.3.3. As intercorrências, reclamações ou falhas técnicas deverão ser imediatamente comunicadas pelos fiscais aos gestores e à Diretoria Executiva do CIRENOR, para adoção das medidas corretivas cabíveis.

7.4. Avaliação de Desempenho e Medidas Corretivas

7.4.1. A avaliação de desempenho das empresas credenciadas será contínua, com base em indicadores de produtividade, qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e observância das normas técnicas e éticas.

7.4.2. Em caso de irregularidades, o CIRENOR poderá aplicar advertência, suspensão temporária ou descredenciamento, conforme a gravidade e reincidência da conduta.

7.4.3. O CIRENOR poderá solicitar substituição imediata de profissionais em caso de afastamento, ausência ou descumprimento de normas éticas e legais.

7.4.4. Todas as medidas adotadas serão devidamente registradas em relatório de acompanhamento e anexadas aos autos do processo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção

8.1.1. O presente procedimento adota a modalidade de credenciamento público, nos termos do art. 78 e 79, II, da Lei nº 14.133/2021, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

8.1.2. O credenciamento terá caráter contínuo, permitindo o ingresso de novas empresas durante toda a vigência do edital, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidos.

8.1.3. Não haverá disputa de preços entre os participantes, uma vez que os valores máximos unitários de referência já estão previamente estabelecidos pelo CIRENOR com base em pesquisa de mercado, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar.

8.1.4. As empresas credenciadas celebrarão Contrato com o CIRENOR, habilitando-se a prestar serviços conforme a demanda apresentada pelos Municípios consorciados, observadas as regras e condições estabelecidas no edital.

8.2. Critérios de Seleção e Habilitação

8.2.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem o atendimento cumulativo das exigências previstas neste edital, relativas à:

- a) Qualificação jurídica, mediante apresentação do ato constitutivo e inscrição no CNPJ;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões negativas de débitos junto às Fazendas Públicas, FGTS e CNDT;
- c) Qualificação econômico-financeira, conforme certidões e demonstrações contábeis exigidas;
- d) Qualificação técnica, conforme supracitado no edital.

8.2.2. A habilitação será verificada pela Comissão de Credenciamento do CIRENOR, que analisará a documentação apresentada e emitirá parecer conclusivo sobre o atendimento das condições estabelecidas.

8.2.3. Serão indeferidas as inscrições que apresentarem documentação incompleta, irregular ou que não atendam aos requisitos mínimos de habilitação, assegurado o direito de complementação documental quando cabível.

8.3. Critérios de Classificação e Contratação

8.3.1. Por se tratar de credenciamento público, não há fase de classificação por julgamento de propostas, sendo consideradas aptas todas as empresas que atenderem aos requisitos de habilitação.

8.3.2. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores unitários máximos definidos no edital e atestados pelos fiscais municipais.

8.3.3. O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima ou exclusividade ao prestador, sendo o fornecimento condicionado às solicitações efetivas dos beneficiários dos serviços.

8.4. Validade e Manutenção do Credenciamento

8.4.1. O credenciamento terá validade até a data final estabelecida no edital, podendo ser renovado, suspenso ou revogado por interesse público devidamente justificado.

8.4.2. A manutenção do credenciamento dependerá da regularidade contínua das condições de habilitação, cabendo à empresa comunicar ao CIRENOR qualquer alteração cadastral, fiscal ou técnica.

8.4.3. O descumprimento das condições pactuadas, a prestação inadequada dos serviços ou a violação de normas éticas e sanitárias poderão ensejar descredenciamento imediato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido: 28, Rubrica: 339039000000, Outros Serviços Terceiros PJ, Projeto: 2140 Manutenção Programa Exames e Procedimentos.

Sananduva/RS, 20 de outubro de 2026.

Marcio Caprini
Presidente do CIRENOR

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: Requerimento de Credenciamento

(Razão Social da Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, estabelecida na (endereço completo), neste ato representada por seu(sua) (cargo do representante), (nome do representante legal), portador(a) do CPF nº xxx e RG nº xxx, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no edital de Credenciamento nº XXXXXX, REQUERER sua habilitação para a prestação dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	NOME DO SERVIÇO CONFORME EDITAL
01	XXXXXXX

Para tanto, DECLARA que:

Tem pleno conhecimento das especificações técnicas, obrigações, penalidades e demais disposições constantes no edital e seus anexos.

Atende a todos os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, apresentando, nesta oportunidade, a documentação exigida.

Compromete-se a manter válidos e atualizados todos os documentos apresentados durante todo o período de vigência do credenciamento, comunicando imediatamente qualquer alteração.

Concorda em prestar os serviços pelo valor de referência constante na tabela oficial do credenciamento, quando aplicável, ou pela proposta apresentada, respeitando a remuneração, forma de execução e demais critérios estabelecidos.

Declara que não incorre em impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Declara, sob as penas da lei, ser verdadeira toda a documentação entregue, respondendo civil e criminalmente por eventuais inconsistências.

Diante do exposto, requer a análise e aprovação do presente pedido, com sua consequente inclusão no cadastro de prestadores credenciados, para atendimento às demandas dos Municípios/Consórcio, conforme critérios de escolha, distribuição e utilização definidos no edital.

Termos em que, pede deferimento.

Município, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

Razão Social _____, **CNPJ** _____,
endereço _____, **neste ato devidamente representada por (Representante legal)** _____, **CPF** _____, **Endereço** _____,

DECLARA para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, em virtude do disposto no item 4.2.1.3, e, deste edital:

- 1) Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente;
- 2) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- 3) Que não possui, em seu quadro societário, empregado público ou membro comissionado de órgão da Administração Pública Direta ou Indireta Não possui no quadro empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto do CIRENOR;
- 4) Que tomou conhecimento integral do Edital e de todas as condições de participação na Licitação, comprometendo-se a cumpri-las rigorosamente, bem como a fornecer os materiais e/ou serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sob as penas da Lei;
- 5) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências impeditivas que venham a ocorrer posteriormente;
- 6) Que se compromete a observar e atender integralmente à legislação ambiental vigente, em todas as esferas (federal, estadual e municipal), adotando medidas de prevenção, mitigação e compensação dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratado, comprometendo-se ainda a colaborar com os órgãos de fiscalização e a implementar eventuais ações corretivas necessárias à proteção do meio ambiente.
- 7) Que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório e que manterá as condições exigidas durante toda a execução do contrato, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 8) Que, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a declarar de imediato qualquer ocorrência posterior que possa impedir sua regular participação ou contratação;
- 9) Que não utiliza, em nenhuma etapa de sua atividade produtiva ou cadeia de fornecimento, direta ou indiretamente, mão de obra em condições análogas às de escravo, trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva, trabalho degradante ou qualquer outra forma de violação aos direitos fundamentais do trabalhador, comprometendo-se a adotar medidas internas de prevenção e controle;
- 10) Que cumpre integralmente a legislação vigente relativa à saúde e segurança do trabalho, incluindo as normas previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do

Trabalho e Emprego, garantindo condições adequadas aos seus trabalhadores;

11) Que irá cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e que:

- I. se responsabiliza integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso, estando ciente de que pode vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dos dados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados.
- II. se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- III. Que os registros de tratamento de dados pessoais que a proponente realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- IV. Que responderá pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- V. Que os representantes legais da credenciante, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD

Ter conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento;

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de 2025.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Assinatura do representante legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO PARA FATURAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – ATO Nº XXXX/202X

XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na Rua XXX, na cidade de XXXXX, neste ato representada por seu sócio administrador XXXX, inscrito no CPF sob o nº, para fins de faturamento e prestação de serviços no Edital de credenciamento nº 002/2025, conforme contrato Administrativo nº XXX/XXX, vem por meio desta declarar o que segue:

a) que responsabiliza-se pelo arquivamento dos prontuários e registros dos pacientes citados nas guias anexas e responsabiliza-se integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso, estando ciente de que pode vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dos dados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados.

b) Que se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

c) Que os registros de tratamento de dados pessoais que a proponente realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

d) Que responderá pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

e) Que os representantes legais da credenciada, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD

f) Ter conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento;

Por ser esta a expressão da verdade, assino a presente para que surta os efeitos legais.

Local, Data.

Assinatura

ANEXO V

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº...../2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº/2026 – CIRENOR

Processo Administrativo de Credenciamento Público nº/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS ENCAMINHADOS PELOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CIRENOR, CONFORME A TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, de um lado o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul - CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, 932 - Centro, CEP 99840-000 - Sananduva- RS, Telefone (54) 3343-3668, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MÁRCIO CAPRINI, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação complementar de serviços e procedimentos odontológicos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pelos Municípios integrantes do CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste, compreendendo procedimentos de Atenção Primária e de Atenção

Especializada em Saúde Bucal, conforme relação de itens, especificações, requisitos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, mediante demanda encaminhada pelos municípios consorciados, observadas as condições técnicas, éticas e legais vigentes, com o objetivo de ampliar e qualificar a rede de atenção à saúde da região.

1.3. A contratação se dará em regime de credenciamento contínuo, possibilitando a adesão de novas empresas durante a vigência do edital, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Sempre que solicitado pelo consórcio ou município a contratada/credenciada terá o prazo de 24 horas, (vinte e quatro) para prestar os primeiros atendimentos, por meio de integrante(s) do quadro de profissionais habilitados disponibilizado pela empresa para realização das sessões, conforme item na qual esteja credenciado;

2.2. Até o dia 20 de cada mês, a credenciada deverá encaminhar para o consórcio, relatório de sessões autorizadas pelo município solicitante, bem como documentação comprobatória de que o paciente realizou as sessões com a devida assinatura.

2.3. Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciada, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

2.4. É de responsabilidade dos municípios, a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de supervisões aos atendimentos, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

2.5. Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

2.6. A empresa Credenciada, é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados, ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

2.7. No valor de cada serviço ou procedimento deverão estar compreendidas todas as despesas necessárias à sua regular e integral execução pela empresa credenciada, incluindo mão de obra, encargos, tributos, equipamentos, instrumentais, materiais de consumo, medicamentos, anestésicos, EPIs e demais insumos ordinariamente necessários, excetuados os materiais, componentes, próteses, implantes ou outros itens específicos que, conforme expressamente definido na descrição do respectivo procedimento, sejam fornecidos separadamente pela Administração ou constituam item autônomo do credenciamento.

2.8. O credenciamento com prévio conhecimento e anuência do profissional ou serviço, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são pessoas jurídicas prestando serviço ao Consórcio e seus municípios Consorciados, numa relação de natureza exclusivamente administrativa e civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS:

3.1. A prestação dos serviços ora acertados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 4.1. É responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.
- 4.2. Manter sempre atualizado o rol de profissionais à disposição da empresa.
- 4.3. Notificar ao CIRENOR de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CIRENOR, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 4.4. Prestar os serviços na forma ajustada;
- 4.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 4.6. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- 4.7. Responsabilizar-se pela execução dos serviços;
- 4.8. Oferecer todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que terceiros utilizem o credenciamento/contrato para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR

- 5.1. Prestar ao PRESTADOR CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução das obrigações previstas neste Termo de Credenciamento;
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do presente Termo de Credenciamento;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

- 6.1. Indicar o e-mail ao qual deverão ser encaminhadas as informações e contatos do prestador, bem como as faturas de cobrança de seus serviços e entrega da nota fiscal, se por e-mail ou pelo meio físico;
- 6.2. Instruir e acompanhar o trabalho do prestador aos municípios, informando ao Consórcio sobre as faltas cometidas, se assim necessário;
- 6.3. Efetuar o pagamento conforme ajustado em contrato e atestado pelos fiscais de contrato das secretarias municipais que utilizarem os serviços;
- 6.4. Receber, examinar documentos e nota fiscal, emitir parecer técnico pela aprovação ou rejeição pelo serviço prestado para encaminhamento ao pagamento, incluindo o atesto na nota fiscal.
- 6.5. Designar servidor público para fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato;
- 6.6. Fornecer informações necessárias ao credenciado para que possa realizar o serviço para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO:

7.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado no momento da comprovação da efetiva realização do serviço, de acordo com relatório emitido pelo município ou pelo consórcio, conforme a tabela supracitada no objeto deste contrato.

7.2. O credenciamento com prévio conhecimento e anuência do profissional ou serviço, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são pessoas jurídicas prestando serviço ao Consórcio e seus municípios Consorciados, numa relação de natureza exclusivamente administrativa e civil.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

8.1. Em caso de prorrogação deste edital, os valores estipulados poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice inflacionário oficial preferencialmente IGPM ou qualquer outro índice que venha a ser mais benéfico para os municípios consorciados.

8.2. As alterações de valores independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo do credenciado a origem e autorização das correções.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Reduzido 28, Rubrica 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de terceiro Pessoa Jurídica. Projeto 2140 – Manutenção programa Exames e Procedimentos.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes neste edital e no Termo de Referência;

10.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio CIRENOR até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

10.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de chave PIX ou conta bancária de titularidade da credenciada, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito qual a chave PIX ou conta bancária a ser utilizada, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

10.6. Previamente à data do pagamento, o Departamento responsável verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

10.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

10.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao

prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

11.1. O Município nomeará servidor para a fiscalização do serviço previsto neste instrumento, sendo que o consórcio poderá igualmente fiscalizar a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i. Advertência;
- ii. Suspensão do contrato;
- iii. Multa;
- iv. Extinção contratual / Descrédenciamento;
- v. Impedimento de licitar e contratar;
- vi. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste TERMO, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente TERMO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º - A parte que não interessar pela prorrogação deste TERMO deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE RISCOS:

14.1. A execução do presente Credenciamento estará sujeita ao tratamento e à mitigação dos riscos identificados no Mapa de Riscos do Procedimento, o qual integra este instrumento e deverá orientar as ações preventivas e corretivas da CONTRATANTE e da CREDENCIADA.

14.2. Riscos Identificados e Responsabilidades

i. Foram identificadas, dentre outras, as seguintes categorias de risco, suas causas e impactos, conforme levantamento técnico constante no Mapa de Riscos:

a) Riscos Técnicos

Inexecução ou descontinuidade dos atendimentos por falta de profissionais credenciados;

Execução inadequada dos serviços ou não conformidade com normas sanitárias.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá manter quadro profissional suficiente, atualizado no CNES quando aplicável, observando as exigências de habilitação técnica. A CONTRATANTE supervisionará o desempenho, adotando medidas de advertência, suspensão ou descrédenciamento em caso de inexecução.

b) Riscos Operacionais

Atraso no envio de relatórios mensais;

Falhas de comunicação entre municípios, CIRENOR e credenciados.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá cumprir rigorosamente os prazos (especialmente até dia 20 de cada mês) e seguir os fluxos padronizados. A CONTRATANTE deverá manter canais oficiais de comunicação e registrar ocorrências.

c) Riscos Legais e Regulatórios

Descumprimento de normas éticas e profissionais;

Irregularidades perante Conselhos de Classe.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deve garantir que todos os profissionais tenham registro ativo. A CONTRATANTE monitorará eventuais sanções e poderá suspender imediatamente o credenciamento.

d) Riscos Econômico-Financeiros

Inconsistências nos valores cobrados ou glosas administrativas.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá apresentar documentação comprobatória fidedigna; pagamentos dependerão de atesto e conferência pelo CIRENOR.

e) Riscos Trabalhistas/Previdenciários

Inadimplemento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias.

Responsabilidades:

Total responsabilidade da CREDENCIADA. A CONTRATANTE poderá suspender repasses enquanto houver irregularidades.

f) Riscos de Imagem e Qualidade

Reclamações recorrentes sobre atendimento ou conduta profissional.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá garantir atendimento humanizado, ético e de qualidade. A CONTRATANTE monitorará reclamações e poderá instaurar procedimentos administrativos.

g) Riscos Relacionados à LGPD

Vazamento ou uso indevido de dados pessoais de pacientes.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deve manter sigilo absoluto, observar a Lei nº 13.709/2018 e assinar termo de confidencialidade. Qualquer incidente deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE.

h) Riscos Ambientais e Sanitários

Descarte irregular de resíduos de serviços de saúde.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá cumprir a RDC nº 222/2018 e manter PGRSS atualizado.

i) Riscos de Gestão Contratual

Falhas na fiscalização ou no registro documental dos serviços.

Responsabilidades:

A CONTRATANTE designará fiscais e gestores; a CREDENCIADA deve atender prontamente às solicitações e manter documentação organizada, clara e rastreável.

14.2. Qualquer risco que se materialize por ação ou omissão da CREDENCIADA poderá ensejar nas penalidades constantes na cláusula décima segunda deste termo/contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

15.1. O presente TERMO vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com previsão de prorrogação mediante termo aditivo por até 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da cidade de Sananduva/RS, para diminuir questões oriundas do



presente TERMO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CIRENOR.

16.2. E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva, _____ de _____ de 2025.

MARCIO CAPRINI
PRESIDENTE

CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF: _____._____._____-_____

CPF: _____._____._____-_____